Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1726/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11150/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contaş Anual
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã-SAAE
- **4- Exercício:** 2020
- **5- Responsável:** Sr. Idilermando Zuani Prestes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5643/2022-DIMP-MPC-GPG, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.10- Relator em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã -SAAE. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião Uatumã-SAAE, de responsabilidade do Sr. Idilermando Zuani Prestes, referente ao exercício de 2020, em razão do saneamento das restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, com fundamento no art. 22, I da Lei nº 2423/96;
- **11.2. Dar quitação** ao **Sr. Idilermando Zuani Prestes**, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM;
- **11.3. Determinar Recomendação** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, para que atente ao disposto no art. 1º, § 1º c/c art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, no sentido de:

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1726/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **3.1 -** providenciar a realização do concurso público, quando houver a necessidade de contratação de novos servidores, visando adequar-se aos ditames da legislação em vigor, sob pena de aplicação de multa, por descumprimento de determinação deste Tribunal;
- **3.2** passar a realizar as cobranças periódicas de débitos de devedores do SAAE:
- **11.4. Dar ciência** ao **Sr. Idilermando Zuani Prestes**, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral